

- I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviço, de um lado a Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba, CNPJ 45.437.175/0001-07, sediada à Rua Mal Floriano Peixoto, 95- centro- nesta cidade de Taquarituba/SP, neste ato representada por seu Presidente, a Sra. Georgina Costa de Oliveira Silva CPF nº 204.461.871-00, denominada CONTRATANTE, e de outro lado Almeida e Chamorro – Clínica Médica Ltda, CNPJ 04.510.375/0001-52, sediada a Rua Cel Firmino Gabriel da Luz, nº 230- centro- nesta cidade Taquarituba/SP representada pelo Dr. Ricardo Ulisses Chamorro CRM. 86.029, CPF 026.903.388-23 denominado CONTRATADA, tem justo entre si o seguinte Contrato nas cláusulas abaixo descritas:

- 1- A CONTRATANTE concede ao CONTRATADO, a prestação dos seguintes serviços, nas cláusulas estipuladas no presente contrato, em suas dependências físicas:
 - A)- Atendimento Médico no Pronto Socorro,
 - B)- Retaguarda clínica,
 - C)- Serviços de retaguarda na maternidade e ginecologia,
 - D)- Acompanhar paciente em transferência para outra localidade,
 - E)- Serviços aos pacientes internados.
 - F)- Retaguarda de Cirurgia e anestesia.
- 2- A CONTRATANTE se compromete a indicar ao CONTRATADO, os pacientes que venham necessitar dos serviços relacionados na cláusula anterior, independentemente do tipo de convenio que os mesmos possuam.
- 3- O presente Contrato de Serviços terá prazo de 12 meses, iniciando-se em 01/01/2019, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, em caso de rescisão do contrato, podendo ser por parte da Contratante ou Contratado.
- 4- O CONTRATADO utilizará para consecução de seu serviço as salas existentes Instituição, e a utilização de energia, água, telefone, impressos, sem a ocorrência de quaisquer custos, desde que pertinentes ao serviço.
- 5- A CONTRATANTE cede ao CONTRATADO, para a consecução dos serviços:- medicamentos, materiais hospitalar, materiais permanente e equipamentos necessários para o atendimento, comprometendo-se a efetuar a manutenção, bem como limpeza e conservação das instalações dos equipamentos, sem ônus para o Contratado.

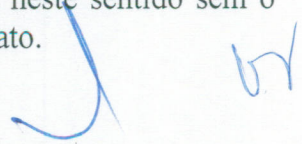
Parágrafo único:- O Contratado se compromete a ressarcir a Contratante, através de seguro ; ou por si, eventuais danos causados por si, aos equipamentos .

- 6- O CONTRATADO poderá utilizar próprios equipamentos, podendo se quiser , instalá-los nas dependências físicas da CONTRATANTE, se necessário for.
- 7- Todos os materiais e medicamentos necessários para a consecução dos serviços, , bem como o pessoal para a realização dos serviços ora contratados serão fornecidos pela CONTRATANTE.
- 8- Ficam avençados entre as partes, o repasse da produção SUS (conforme o faturamento do mês) e outros Convênios 100% dos serviços profissionais.
 - Valor de R\$108,50 (cento e oito reais, cinquenta centavos)/ hora de plantão no pronto socorro.
 - Valor de R\$36,10 (trinta e seis reais, dez centavos)/ hora de retaguarda clínica.
 - Valor referente a um salário mínimo vigente no país por cada acompanhamento de paciente.
 - Valor referente a meio salário mínimo vigente no país por cada anestesia.
 - Valor de R\$5.425,00 (cinco mil, quatrocentos e vinte e cinco reais) referente a retaguarda de cirurgia.
 - Valor de R\$6.510,00 (seis mil quinhentos e dez reais) referente a retaguarda de maternidade.

Parágrafo Primeiro: a data para pagamento será no décimo dia útil do mês subsequente .

Parágrafo Segundo: Dos referidos serviços indicados nas alíneas a, b, c, d, e, f, poderá ser objeto de quaisquer descontos por parte da CONTRATANTE, quando for necessário

- 9- O CONTRATADO se compromete a manter a prestação de serviços, compatível com as exigências e normas , atendendo o regimento interno da CONTRATANTE.
- 10- As partes poderão estabelecer e pactuar protocolos e termos operacionais para execução deste Contrato de Prestação de Serviços.
- 11- As despesas que a CONTRATANTE tenha em decorrência deste Contrato de Prestação de Serviço, com seus empregados, bem como a manutenção dos equipamentos, serão de sua responsabilidade. Caberá ao CONTRATADO apenas a despesa decorrente e pertinente ao exercício profissional, para a execução deste.
- 12- Caso o CONTRATADO resolva ceder no todo ou em parte seus direitos sobre o presente Contrato, deverá dar preferência à CONTRATANTE, em igualdade de valores e condições, sendo nula qualquer transação efetuada neste sentido sem o conhecimento prévio a mesma, com rescisão do presente Contrato.



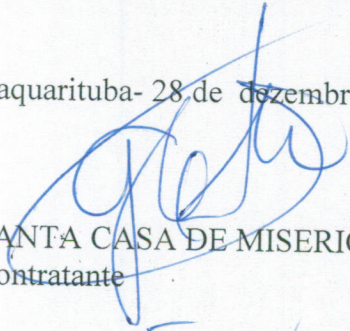


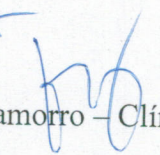
Santa Casa de Misericórdia de Taquarituba

Fundada em 19/02/1954 - Sob. CNPJ 45.437.175/0001-07
CEAS/CNAS 249.982/75 - CRM 901943-0

- 13- O presente Contrato obriga as partes e seus sucessores, sendo lavrado na presença das testemunhas abaixo qualificadas, servindo o mesmo como eventual TERMO DE PLENA E IRREVOGAVEL QUITAÇÃO de EVENTUAIS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, se houver algum litígio neste sentido, decorrente de eventual relação existente anteriormente entre ambas, pactuando-se o reconhecimento da suspensão de eventual prescrição no caso de rescisão antecipada do mesmo.
- 14- As partes elegem o Foro da Comarca de Taquarituba/SP para dirimir qualquer dúvida sobre este instrumento. E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Taquarituba- 28 de dezembro de 2018.


SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAQUARITUBA
Contratante


Almeida e Chamorro – Clínica Médica Ltda.
Contratado